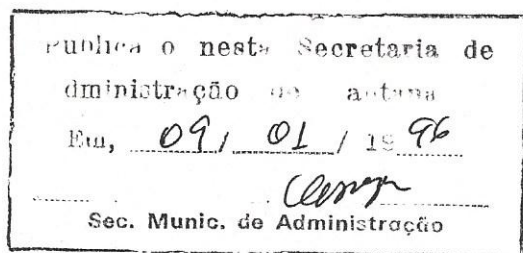


PROJUR



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 277 /96-PMS



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL O RECENSEAMENTO ESCOLAR E CHAMADA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal promoverá, anualmente, entre os meses de outubro e dezembro, o **RECENSEAMENTO ESCOLAR** e a **CHAMADA ESCOLAR** no Município;

Art. 2º - O **RECENSEAMENTO ESCOLAR** consistirá na identificação das pessoas residentes no Município na faixa etária onde, por Lei, a instrução é obrigatória;

Art. 3º - O **RECENSEAMENTO ESCOLAR** será procedido através de pesquisa de campo, rua por rua, casa por casa, visando cadastrar, listar e identificar as pessoas cuja faixa etária que, por Lei estão sujeitas a instrução obrigatória, bem como os que ela não tiveram acesso;

Art. 4º - A **CHAMADA ESCOLAR** consistirá na comparação da listagem dos alunos matriculados no ensino fundamental com a listagem obtida no **RECENSEAMENTO ESCOLAR**, visando identificar as pessoas em cuja faixa etária por Lei, a instrução é obrigatória que estiverem ausentes dos bancos escolares;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

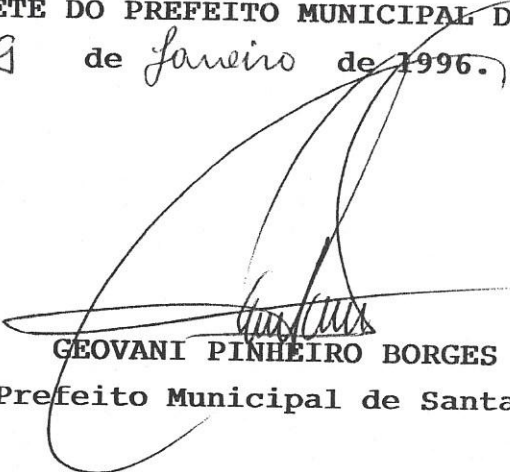
Fls. 02

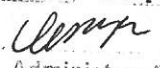
LEI Nº 277 /96-PMS.....

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento-Programa/96-PMS e de outras, a título de Convênio, que o Executivo fica autorizado a contrair.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 09 de Janeiro de 1996.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 09 / 01 / 1996

Sec. Munic. de Administração